ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

Contratação de empresa para publicação de atos administrativos, avisos e resultados de licitações, extratos de contratos, de atas, portarias, e outras matérias de interesse público, em jornal de grande circulação estadual, imprensa oficial do estado e imprensa oficial da união, objetivando atender as demandas da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT necessita contratar empresa especializada para execução de serviços de publicação de atos administrativos oficiais, incluindo avisos de licitação, extratos de editais, resultados de procedimentos licitatórios, contratos administrativos, atas de registro de preços, termos aditivos, portarias de designação de fiscais de contratos, avisos de contratação direta e demais atos de interesse público.

A necessidade decorre da obrigatoriedade legal de publicidade dos atos administrativos praticados pela Administração Pública, especialmente aqueles relacionados às contratações públicas, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

O art. 37 da Constituição Federal estabelece que a Administração Pública deverá observar o princípio da publicidade, garantindo transparência, controle social e acesso da sociedade às informações relativas aos atos administrativos.

A Lei nº 14.133/2021 reforça o dever de transparência e publicidade dos procedimentos de contratação pública, estabelecendo que os atos praticados durante a fase preparatória, licitação e execução contratual devem observar mecanismos de divulgação oficial.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT não possui contrato vigente destinado à publicação de atos oficiais, circunstância que evidencia a necessidade de adoção das providências administrativas necessárias para garantir a continuidade desse serviço essencial.

A inexistência de contratação vigente poderá comprometer a divulgação tempestiva dos atos administrativos obrigatórios, ocasionando riscos à regularidade dos procedimentos licitatórios, à eficácia dos contratos administrativos e ao cumprimento dos princípios da publicidade, transparência e segurança jurídica.

Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se como medida necessária para assegurar o funcionamento regular das atividades administrativas da Secretaria, evitando paralisações, atrasos e riscos de questionamentos pelos órgãos de controle.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Licitação e Acompanhamento de Contratos Administrativos	Lorena Rebelo Santarém

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deverá atender aos seguintes requisitos:

Requisitos técnicos

A empresa contratada deverá:

a) possuir capacidade operacional para encaminhamento e publicação das matérias nos veículos oficiais indicados;

b) realizar publicações no Diário Oficial da União – DOU;

c) realizar publicações no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA;

d) realizar publicações em jornal diário de grande circulação regional;

e) disponibilizar comprovantes das publicações realizadas;

f) manter canal de comunicação permanente com a Administração.

Requisitos operacionais

As matérias serão encaminhadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito por meio eletrônico oficial (e-mail).

A contratada deverá garantir: recebimento das solicitações; processamento das matérias; acompanhamento das publicações; envio da comprovação da divulgação.

Os pedidos deverão ser atendidos considerando os horários operacionais estabelecidos pelos respectivos veículos de publicação.

Requisitos legais

A contratação deverá observar: Constituição Federal; Lei Federal nº 14.133/2021; Princípios da Administração Pública; normas internas do Município aplicáveis às contratações públicas.

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Termo de Referência.

Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da SMT no que tange às exigências.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei 14.133/21, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas na lei que vedam sua aplicação.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Para atendimento da necessidade administrativa foram analisadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Execução direta pela Administração: Consiste na realização das publicações diretamente pela Secretaria. Análise: Não se mostra viável, considerando que a Administração Municipal não dispõe de estrutura operacional própria, contratos específicos ou acesso direto aos procedimentos internos dos veículos oficiais responsáveis pelas publicações. Além disso, demandaria estrutura administrativa específica e aumento de custos operacionais.

Alternativa 2 – Contratação de empresa especializada: Consiste na contratação de empresa especializada para intermediar e operacionalizar as publicações oficiais. Análise: Mostra-se a alternativa mais adequada, pois permite: atendimento imediato da demanda; cumprimento dos prazos legais; redução de riscos administrativos; maior eficiência operacional; garantia de comprovação das publicações realizadas.

Conclusão do levantamento: Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa para atendimento da necessidade administrativa.

Os valores unitários estimados de todos os serviços que serão objeto da contratação serão discriminados no Mapa de Preços, a ser anexado ao procedimento. A referida planilha servirá como parâmetro para definição dos valores máximos aceitáveis pela Administração.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei nº 14.133/21, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas na lei que vedam sua aplicação.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada e sob demanda de serviços de publicação oficial.

A execução compreenderá:

- recebimento das matérias encaminhadas pela SMT;
- conferência dos arquivos;
- encaminhamento aos veículos de publicação;

- acompanhamento da publicação;
- disponibilização dos comprovantes.

A contratação será realizada conforme demanda efetiva da Administração, mediante quantitativos estimados.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As aquisições dos bens compreendem os seguintes itens:

Item	Especificação	Ref.	Quant.
1	Diário Oficial da União - DOU	cm	970
2	Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA	cm	270
3	Jornal de Grande Circulação Regional	cm	100

Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade de serviços com detalhamentos constantes nos anexos deste instrumento.
Os quantitativos possuem caráter estimativo, não representando obrigação de consumo integral.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação deverá ser elaborada posteriormente mediante pesquisa de preços, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável.
A pesquisa deverá considerar valores praticados no mercado, contratações similares realizadas por órgãos públicos e demais fontes admitidas pela legislação.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Entendemos que os serviços, objeto da contratação, podem ser ofertados tantas empresas quantas estejam aptas ao seu fornecimento.
A licitação para a contratação de que trata o objeto deste termo de referência, por meio do menor preço por item, nos moldes em que se encontra, permite à Administração uma maior economia, haja vista que os licitantes das mais variadas especialidades poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade.
Desta formar a licitação por item se mostra mais adequada a pretensão da Administração, ampliando o interesse do mercado, evitando-se assim a necessidade de iniciar nova licitação para o atendimento da demanda em questão.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Atualmente, a SMT não possui contratação para este objeto.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, tendo em vista tratar-se de serviço necessário ao desenvolvimento das atividades administrativas relacionadas às contratações públicas, devidamente inserida no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, em atendimento ao princípio do planejamento previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
O serviço possui natureza instrumental e indispensável ao cumprimento das obrigações legais da Administração, especialmente quanto à publicidade dos atos administrativos.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se:

- garantir publicidade dos atos administrativos;
- assegurar cumprimento da Lei nº 14.133/2021;
- evitar interrupção dos procedimentos administrativos;

- conferir segurança jurídica aos atos praticados;
- ampliar transparência e controle social;
- garantir eficiência na gestão pública;
- reduzir riscos de apontamentos pelos órgãos de controle.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Antes da contratação deverão ser adotadas as seguintes providências:

- realização da pesquisa de preços;
- elaboração do Termo de Referência;
- análise jurídica;
- verificação da disponibilidade orçamentária;
- designação de gestor e fiscais do contrato devidamente capacitados;
- acompanhamento da execução contratual.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há que se falar em impactos ambientais com a presente contratação, considerando tratar-se de serviço predominantemente eletrônico.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos apresentados, verifica-se que a contratação pretendida é tecnicamente viável, necessária e adequada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito.

A solução proposta atende aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente planejamento, eficiência, publicidade, transparência, interesse público e segurança jurídica.

A contratação permitirá que a Administração cumpra suas obrigações legais relativas à divulgação dos atos administrativos, reduzindo riscos de nulidade, questionamentos e apontamentos pelos órgãos de controle.

Dessa forma, esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. RESPONSÁVEL

gov.br Documento assinado digitalmente
LORENA REBELO SANTAREM
Data: 30/07/2026 13:40:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lorena Rebelo Santarém
Matrícula nº 103770
Licitação e Acompanhamento de Contratos Administrativos